



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

LIDO
Em 28/05/14
Assessoria da Planalto

INDICAÇÃO Nº IND 20258 /2014
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, à construção e instalação de um quartel do Corpo de Bombeiros no Condomínio Marissol – Região Administrativa de Planaltina - RA VI”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a construção e instalação de quartel do Corpo de Bombeiros no Condomínio Marissol – Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Sector Protocolo Legislativo
IND Nº 20258 / 2014
Folha Nº 01 BIA

A presente proposição tem a finalidade de atender as reivindicações dos moradores do Condomínio Marissol que anseiam pela instalação de um quartel do corpo de bombeiros naquela localidade, a ausência desse serviço deixa a comunidade em permanente estado de vulnerabilidade.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 27/05/2014 17:36



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

O corpo de bombeiros é uma corporação cuja principal missão consiste na execução de atividades de defesa civil, prevenção, combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros. Com a falta deste serviço essencial, a população daquele local fica vulnerável a todo o tipo de acidente.

A implantação deste quartel irá trazer à comunidade maior segurança, tranquilidade e certeza de atendimento das ocorrências com maior eficácia.

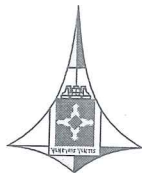
Por tudo isto, solicitamos aos nobres pares, a aprovação da presente indicação, tendo em vista a melhoria na qualidade daquela comunidade.

Sala das Sessões, de maio de 2014.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 20258/2014
Folha Nº 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☒ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 02/06/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 20258/ 2014
Folha Nº 03 BIA